



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
DECRETO Nº 10.615, DE 15 DE JUNHO DE 2010

P. nº 24.616/10

Estabelece normas para Registro Cadastral nos Órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com as disposições consubstanciadas nos artigos 34 a 37, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores,

Considerando a necessidade de se estabelecer normas para Registro Cadastral nos Órgãos de Administração Centralizada e Descentralizada do Município para execução de obras e serviços ou fornecimentos,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

Art. 1º Entende-se por inscrição no Registro Cadastral de Licitantes, para execução de obras e serviços ou fornecimentos, o ato pelo qual os Órgãos da Administração responsáveis pelo cadastramento, mediante processo de habilitação, qualificação e classificação estabelecido nestas normas, admitem determinada firma individual, sociedade civil ou sociedade comercial, como inscrita em seu cadastro.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição de:

- I - consórcio;
- II - empresas, quando:
 - a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - b) sob processo de concordata ou falência;
 - c) impedidas de transacionar com a Administração Pública e quaisquer dos seus órgãos descentralizados;
 - d) impedidas de licitar ou contratar com os órgãos da Municipalidade.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 2

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 2º A empresa interessada deverá requerer sua inscrição à Comissão Especial de Cadastro, mediante requerimento, ou por meio do site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, indicando a(s) Categoria(s), Grupo(s) e Subgrupo(s) em que pretende inscrever-se, instruindo o pedido com uma via de documentos que comprovem:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I. cédula de identidade (RG) do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores das sociedades anônimas;
- II. inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo e estatuto em vigor das sociedades civis, bem como ato de investidura de seus representantes legais em exercício;
- III. inscrição ou arquivamento, respectivamente, no registro público, civil ou comercial competente da publicação, no Diário Oficial da União, da autorização do Governo Federal, para funcionamento de entidade estrangeira no País.

§ 2º A documentação relativa à qualificação técnica básica, conforme o caso, consistirá em registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, a que esteja obrigada por disposição legal, com prazo de validade registrado no documento correspondente;

§ 3º A documentação relativa à qualificação técnica, conforme o caso, consistirá em:

- I - indicação dos setores de especialização da empresa;
- II - relação geral dos equipamentos de propriedade ou mantidos pela empresa compatíveis com o pedido de inscrição;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 3

§ 4º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira básica, conforme o caso, consistirá em:

I - balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações de Resultado do último exercício social já exigidos e apresentados na forma da lei (artigo 31, I da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações). Não sendo a empresa obrigada publicar seu balanço, esta deverá apresentar **cópias reprográficas** legíveis e autenticadas das páginas do DIÁRIO GERAL, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do exercício. O documento deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do Contador responsável e deverá se referir ao último exercício, com os respectivos registros na JUCESP ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, inclusive com seu Termo de Abertura e Encerramento;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pela distribuidora da sede da pessoa jurídica, ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, válida por 3 (três) meses, se outro prazo não vier estipulado no respectivo documento;

§ 5º A documentação relativa à regularidade fiscal básica, conforme o caso, consistirá em:

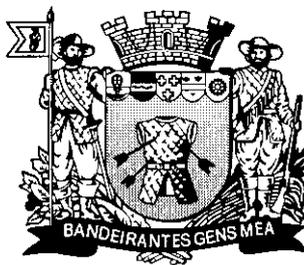
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei. Quanto a Fazenda Federal, deverá ser apresentada, também, certidão quanto Dívida Ativa da União.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 3º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, comprovarão as exigências relativas à capacidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos pelo tradutor juramentado.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 4

Art. 4º Os documentos exigidos deverão ser apresentados juntamente com o requerimento regularmente protocolado, na ordem estabelecida neste regulamento, ou via internet, pelo site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, mediante preenchimento da inscrição e anexação da documentação exigida através de arquivos obtidos pelo escaneamento do documento original ou geração do documento por meio eletrônico.

Art. 5º Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo aqueles expedidos pela empresa, subscritos por seu representante legal.

Parágrafo único. Para o cadastramento pelo site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, os documentos passíveis de emissão ou comprovação de autenticidade via internet, dispensam autenticação.

Art. 6º As empresas que optarem pela inscrição via internet deverão encaminhar, por meio de correspondência endereçada à Comissão Especial de Cadastro, os documentos cuja autenticidade não for passível de comprovação por meio da *internet*.

Parágrafo único. Consideram-se como documentos não passíveis de autenticação via internet:

I - cédula de identidade (RG) do titular da firma individual, dos sócios das sociedades civis ou comerciais e dos diretores das sociedades anônimas;

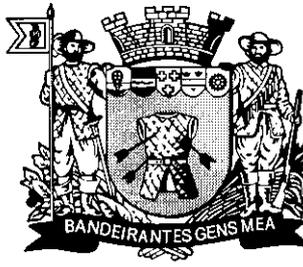
II - inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo e estatuto em vigor das sociedades civis, bem como ato de investidura de seus representantes legais em exercício;

III - inscrição ou arquivamento, respectivamente, no registro público, civil ou comercial competente da publicação, no Diário Oficial da União, da autorização do Governo Federal, para funcionamento de entidade estrangeira no País;

IV - balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações de Resultado do último exercício social;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando não expedido via internet;

VI - prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, quando não expedido via internet;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 5

Art. 7º Os esclarecimentos relativos à documentação, poderão ser prestados pela Comissão Especial de Cadastro por telefone, correspondência ou email.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CADASTRAL**

Art. 8º As empresas, para efeito de Registro Cadastral, serão inscritas nas Categorias e Grupos e Subgrupos constantes do quadro abaixo:

I - CATEGORIA "A"

EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

GRUPO 01 – PAVIMENTAÇÃO EM GERAL: Construção de qualquer camada de pavimento, inclusive preparo de sub-leito, reforço, sub-base, base, camadas de ligação, imprimaduras e capa de rolamento, e os serviços preliminares e complementares à obra ou serviço.

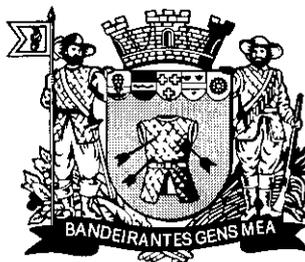
GRUPO 02 – TERRAPLENAGEM EM GERAL: Escavação, transporte e compactação de solo de qualquer categoria, e os serviços preliminares e complementares à obra ou serviço.

GRUPO 03 – GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS: Galerias de tubos de concreto e galerias e canais de concreto armado, moldadas no local e os serviços preliminares e complementares à obra ou serviço.

GRUPO 04 – ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE EM CONCRETO: Pontes, viadutos, túneis, barragens, reservatórios, dutos, galerias, bueiros, estruturas de edifícios, passagens de nível, muros de arrimo, cortinas de contenção, serviços preliminares e complementares, à construção das obras ou serviços, e outras de características análogas.

GRUPO 05 – ESTRUTURAS E OBRAS DE ARTE METÁLICAS: Pontes, viadutos, estruturas de fundação, escoramento e sustentação, torres, estruturas de edifícios, dutos, passagens de nível, serviços preliminares e complementares, à construção das obras ou serviços, e outros de características análogas.

GRUPO 06 – EDIFICAÇÕES: Construção e reformas de prédios em geral, inclusive obras de acabamento e serviços complementares e preliminares à construção da obra ou serviço.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 6

GRUPO 07 – RIOS, CÓRREGOS E CANAIS: Escavação e desassoreamento de rios, limpeza, pequena retificação de rios e córregos (DRAGAGEM – LIMPEZA E ABERTURA DE CÓRREGO E CANAL).

GRUPO 08 – CONSERVAÇÃO EM GERAL: Conservação asfáltica, ruas de terra, muros, passeios, pavimentos em paralelepípedos e conservação de galerias.

GRUPO 9 – SERVIÇOS GERAIS COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO-DE-OBRA: Serviços de engenharia, etc.

GRUPO 10 – MONTAGEM E INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM GERAL: Montagem e instalação para equipamentos condicionadores de ar, ventilação e purificação e instalação de equipamentos de iluminação, montagem e instalação de equipamentos elétricos em geral.

GRUPO 11 – SANEAMENTO BÁSICO

GRUPO 12 – CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL: Mais de 3 (três) especialidades no ramo, devidamente comprovadas, através de atestados de capacidade técnica, e desde que seja requerida pela proponente.

GRUPO 13 – PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES

II - CATEGORIA “B”

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS GERAIS

GRUPO 1 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS:

- 01.1 – topografia
- 01.2 – sondagens
- 01.3 – controle tecnológico de materiais
- 01.4 – elementos para expropriações
- 01.5 – serviços especializados de informática
- 01.6 – auditoria e contabilidade
- 01.7 – outros, a serem especificados no pedido de inscrição ou inclusão.

GRUPO 2 – PROJETOS – ASSISTÊNCIA TÉCNICA - CONSULTORIA:

- 02.1 – planejamento e estudo de viabilidade técnico-econômico;
- 02.2 – projetos de arquitetura, urbanismo ou paisagismo;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 7

- 02.3 – projetos de engenharia estrutural de pontes e viadutos;
- 02.4 – projetos de engenharia estrutural de edifícios e obras complementares;
- 02.5 – codificações e processamento para soluções no campo da engenharia estrutural;
- 02.6 – projetos de engenharia de hidráulica ou fluidos mecânicos;
- 02.7 – projetos e serviços de engenharia de eletricidade;
- 02.8 – projetos e serviços profissionais não previstos nas especialidades de 02.1 a 02.7, a serem especificados no pedido de inscrição ou inclusão.

GRUPO 3 – SERVIÇOS DIVERSOS COM SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO:

- 03.1 – ajardinamentos (execução e conservação de ajardinamento);
- 03.2 – limpeza (coleta de lixo, limpeza interna, asseio diário);
- 03.3 – saneamento (aplicação de inseticida, herbicida e similares);
- 03.4 – demolições (pequenas demolições, recebendo materiais em troca de serviços, grandes demolições com responsabilidades técnicas);
- 03.5 – fornecimento de refeições e café;
- 03.6 – sinalização vertical, horizontal e semafórica;
- 03.7 – serviços médico-odontológicos;
- 03.8 – serviços jornalísticos;

Serviços Diversos:

- 03.9 – tarefeiros – serviços de locação de máquinas;
- 03.10 – cópias (cópias heliográficas, xerográficas e similares);
- 03.11 – tipografia (confecção de impressos diversos);
- 03.12 – retífica de motores;
- 03.13 – encadernações (de livros de Registros de Decretos, Portarias, Atas, etc.);
- 03.14 – serviços técnicos de manutenção de máquinas de escrever, calcular (manual, elétrica, eletrônica);
- 03.15 – recuperadores de móveis de madeira e aço;
- 03.16 – serviços técnicos de manutenção de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos;
- 03.17 – oficina – serralheria ou serralharia, objetos de ferro;
- 03.18 – serviços de raspagem, calafetação e aplicação de sinteco e/ou cascolac ou assemelhados;
- 03.19 – recauchutagem/recapagem e consertos em pneumáticos;
- 03.20 – serviços de retíficas e recondiçionamentos;
- 03.21 - locação de automóveis, caminhões e outros veículos;
- 03.22 – locação de materiais e equipamentos de informática;
- 03.23 – serviços não previstos nas especialidades anteriores, a serem especificados no pedido de inscrição ou inclusão.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 8

III - CATEGORIA "C" - FORNECEDORES

GRUPO 1 – MATERIAL DE ESCRITÓRIO:

- 01.1 – material de expediente;
- 01.2 – material de desenho e engenharia;
- 01.3 – impressos em geral; e
- 01.4 – outros, a serem especificados no pedido de inscrição ou inclusão.

GRUPO 2 – MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO

GRUPO 3 – VESTUÁRIO E FARDAMENTOS

GRUPO 4 – UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA

GRUPO 5 – MÓVEIS:

- 05.1 – móveis de escritório;
- 05.2 – móveis para hospital, ambulatório e enfermaria;
- 05.3 – móveis de copa, cozinha e dormitório;
- 05.4 – móveis escolares e didáticos.

GRUPO 6 – OBJETOS DE ARTE E ARTIGOS PARA COLEÇÕES

GRUPO 7 – MATERIAL DIDÁTICO

GRUPO 8 – MATERIAL ESPORTIVO E RECREATIVO

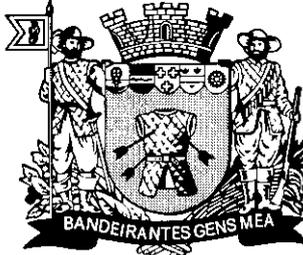
GRUPO 9 – INSTRUMENTOS MUSICAIS

GRUPO 10 – APARELHOS RECEPTORES E TRANSMISSORES DE SOM E IMAGEM

GRUPO 11 – APARELHOS E MATERIAIS DE CINEMATOGRAFIA, PROJEÇÃO E FOTOGRAFIA

GRUPO 12 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

- 12.1 – cereais, café, sucos para refrescos, melão, glicose, féculas, amidos, condimentos, milhos, especiarias, temperos, vinagre, sal de cozinha, e outros;
- 12.2 – leite, manteiga, queijo, creme, margarina e outros;
- 12.3 – produtos de padaria e pastelaria, pães, farinha, leveduras, malte, biscoitos, talharins e outros;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 9

12.4 – ovos, gorduras animais, óleos e gorduras vegetais, carne fresca ou charque, sangue, miúdos e outros;

12.5 – produtos de pesca, peixe, crustáceos e outros;

12.6 – frutas, legumes, verduras, tubérculos (beterraba, cenoura, aspargos, couve-flor, legumes verdes, batatas, cebolas, tomates, ervilhas) e outros;

12.7 – alimentos para animais: ração para animais em geral (alface, milho, aveia, farelo) e outros;

12.8 – massas alimentícias (massas secas, diversos tipos);

12.9 – refeições.

GRUPO 13 – VENDA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS:

GRUPO 14 – PLANTAS E MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS:

14.1 – plantas e mudas para organização de parques e jardins, sementes em geral e outros;

14.2 – inseticidas e fungicidas, adubos minerais, orgânicos e outros.

GRUPO 15 – VENDA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA OBRAS

GRUPO 16 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FUNDIÇÃO:

16.1 – ferro de aço para construção, materiais para fundição, metais, ligas metálicas e outros;

16.2 – pedra para construção, cal, gesso, areia, cimento, ligantes, endutos, tijolos, ladrilhos, azulejos, telhas e outros;

16.3 – venezianas, portas, janelas, caixões, alisares e outros;

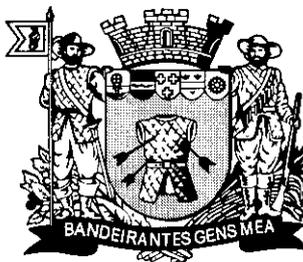
16.4 – ferragem miúda, elementos de fixação (pregos, parafusos, porcas, arruelas, rebites, grampos ganchos, chavetas, anéis) correntes e acessórios, arames e cabos metálicos;

16.5 – materiais sanitários (vasos, pias, bidês), isolantes acústicos, materiais betuminosos, impermeabilizantes, isolantes térmicos e acústicos, aparelhos e acessórios para iluminação e outros;

16.6 – brochas, pincéis, pigmentos, vernizes e tintas preparadas e outros;

16.7 – telhados (cimento de amianto, cimento de madeira, fibra de vidro, aglomerado) e outros;

16.8 – paredes divisórias e balcões (balcões, balconetes, biombos, cercas divisórias, divisões de caviúna, painéis, paredes divilux, paredes divisórias, porta balcões, portas duplas, tábuas divisórias;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 10

- 16.9 – tubos e conexões de ferro fundido, para canalização de água e esgotos, registros, aparelhos, válvulas, conexões para tubos de pvc e afins;
- 16.10 – tampões, grelhas, dragas, implementos e materiais afins;
- 16.11 – materiais cerâmicos para construção (tubos e conexões, telhas e outros);
- 16.12 – materiais de cimento para construção;
- 16.13 – tubos de concreto;
- 16.14 – tubos de aço carbono e inox sem costura;
- 16.15 – materiais hidráulicos;
- 16.16 – tubos, conexões, artefatos plásticos e materiais afins;
- 16.17 – fraturamento de poços petrolíferos, artesianos jateamentos e minérios em geral;
- 16.18 – outros, a serem especificados no pedido de inscrição ou inclusão.

GRUPO 17 – MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO

GRUPO 18 – MOTORES EM GERAL

GRUPO 19 – MÁQUINAS E FERRAMENTAS DE OFICINAS

GRUPO 20 – APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS

GRUPO 21 – VEÍCULOS DIVERSOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS:

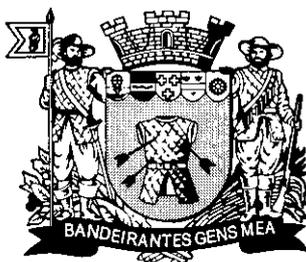
- 21.1 – veículos especiais de tração mecânica: ambulâncias, carros providos de bombas, tanques, escadas, vassouras e outros aparelhos especiais);
- 21.2 – veículos de tração mecânica de uso comum: automóveis, camionetas, furgões, caminhões, ônibus e outros;
- 21.3 – motocicletas, “tríciclos”, bicicletas, motonetas e outros;
- 21.4 – dispositivos para transporte de cargas (talhas, guinchos, cabrestantes, calhas, guindastes), transmissores (polias, cones, correias, cadeiras sem fim) e outros;
- 21.5 – peças e acessórios para veículos: arruelas, anéis, válvulas, velas, parafusos, gavetas e juntas, mangueiras e tubos de borracha e todos os demais materiais necessários aos reparos e manutenção da frota de veículos da Prefeitura;
- 21.6 – pneus, câmaras de ar, tapetes de borracha e outros;
- 21.7 – carrocerias diversas.

GRUPO 22 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

GRUPO 23 – DROGAS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

GRUPO 24 – PUBLICAÇÕES EM GERAL:

- 24.1 – livros e publicações técnicas, obras literárias, científicas ou especializadas em geral;
- 24.2 – jornais, revistas e periódicos.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 11

GRUPO 25 – UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS:

25.1 – artigos de copa e cozinha, canecas, xícaras, pratos, baixelas, açucareiros, copos e outros objetos de louça, cerâmica, plástico, vidro, alumínio e porcelana, copos em geral, velas para filtros, cestas de papel, colheres de pau, saleiros, paliteiros e outros;

25.2 – roupas de cama, toalhas de banho, toalhas de rosto, roupas de mesa e outros.

GRUPO 26 – ARTIGOS FESTIVOS E DECORATIVOS:

26.1 – cortinas, passadeiras, tapetes, persianas e outros;

26.2 – molduras, vidros, espelhos e outros;

26.3 – insígnias, bandeiras, escudos, brasões, emblemas, flâmulas, troféus, medalhões e outros;

26.4 – outros, a serem especificados no pedido de inscrição ou inclusão.

GRUPO 27 – INSTRUMENTOS DE PESAGEM, MEDIÇÃO E TOPO-GRAFIA

GRUPO 28 – PRODUTOS DE COURO E FUNILARIA:

28.1 – cintos, cinturões, malas, valises, sacos de couro e outros;

28.2 – objetos de folha-de-flanges, latas e outros.

GRUPO 29 – EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO E HOSPITALARES:

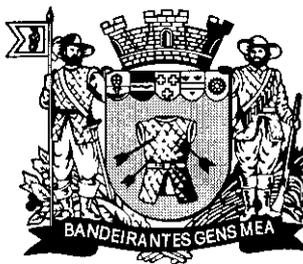
29.1 – equipamentos: fornos de bier, estufas, equipos, balanças, aparelhos de radioscopia, aparelhos de raios X, aparelhos de ultra violeta, aparelhos para paradas respiratórias e circulatórias, aspiradores de ar, bombas de aspiração, centrifugadores, compressores de ar, conexões, conjuntos KT, desintômetros, filtros para circulação, medidores nebulizadores, termômetros válvulas, laringoscópios e outros;

29.2 – instrumental médico-odontológico: bisturis, lâminas, espelhos, botijões, pinças, curetas vidraria própria para laboratórios, louças, ampolas vazias, seringas, materiais cirúrgicos, afastadores, agitadores de pipetas de glóbulos, alavancas, aparelhos de pressão, aparelhos Kit diagnósticos, bacia de metal cromado, banhos maria, braçadeiras, brocas para dentisteria, caixa de metal cromado, chupetas, cinzéis, comadres, conjuntos base, contra ângulos, cubas de ágata, eletrocardiográfico, espátulas, espéculos vaginais, espelhos bucais, estetoscópios e outros;

GRUPO 30 – MATERIAIS CIRÚRGICOS E DE LABORATÓRIO EM GERAL

GRUPO 31 – APARELHAGEM DE CAMPO E CONSTRUÇÃO

GRUPO 32 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SALVAMENTO



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 12

GRUPO 33 – EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO TELEFÔNICAS, TELEGRÁFICAS RÁDIO TELEFÔNICAS

GRUPO 34 – MATERIAL PARA IDENTIFICAÇÃO E LICENCIAMENTO

GRUPO 35 – MATERIAL ORTOPÉDICO, ÓTICO, AUDITIVO E AFINS

GRUPO 36 – MATERIAL E EQUIPAMENTO DE TRÂNSITO

GRUPO 37 – EQUIPAMENTOS MILITARES EM GERAL

GRUPO 38 – MATERIAL DE FOTOGRAFIA, FILMAGEM, GRAVAÇÃO E SIMILARES:

38.1 – papel vegetal, lâmpadas heliográficas, tintas especiais, chapas fotográficas, filmes e discos virgens o outros;

GRUPO 39 – DIVERSOS:

39.1 – plásticos reforçadores fiber-glass, artigos de fibra de vidro;

39.2 – aramificio – telas metálicas para todos os fins;

39.3 – equipamentos para lavanderia industrial;

39.4 – montagem e instalação de equipamentos e materiais para segurança pessoal e industrial;

39.5 – estruturas tubulares.

GRUPO 40 – FORMULÁRIOS CONTÍNUOS

GRUPO 41 – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

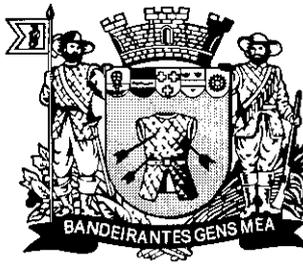
GRUPO 42 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE COMPUTADORES E INFORMÁTICA

GRUPO 43 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

GRUPO 44 – EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (COZINHAS, PADARIA, EXTRAÇÃO DE LEITE DE SOJA)

GRUPO 45 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ELETROMEDICINA

GRUPO 46 – ARTEFATOS DE BORRACHA



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 13

GRUPO 47 – EQUIPAMENTOS E GASES: MEDICINAIS E INDUSTRIAIS

GRUPO 48 – VENDA E MANUTENÇÃO DE IMPLEMENTOS RODO-VIÁRIOS

GRUPO 49 – GÁS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

§ 1º Para todas as modalidades da Categoria “A”, as empresas deverão possuir em seu quadro de equipe técnica, engenheiro(s) registrado(s) no CREA como responsáveis técnicos, conforme segue:

- I - para os grupos 01 a 09, e 11 a 13 – engenheiro civil;
- II - para o grupo 10 – engenheiro electricista ou eletrotécnico.

§ 2º As empresas poderão solicitar inscrição no Registro Cadastral em mais de um Grupo, devendo ser apresentada a documentação adequada ao pedido, na forma do artigo 2º deste decreto.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRO

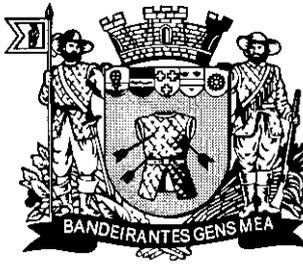
Art. 9º O requerimento instruído com a documentação referida neste decreto será processado pela Comissão Especial de Cadastro, para esse fim designada, a qual caberá habilitar, qualificar e classificar as empresas no Registro Cadastral e proceder as alterações subseqüentes.

§ 1º A Comissão só processará a inscrição quando completa toda a documentação exigida.

§ 2º A Comissão poderá, a seu critério, exigir documentos adicionais, para melhor orientar seu julgamento.

§ 3º A Comissão poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou cancelar o Registro Cadastral da empresa, justificando o procedimento.

§ 4º A Comissão poderá propor à autoridade superior, a criação de novas Categorias, Grupos e Subgrupos no Registro Cadastral.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 14

**CAPÍTULO V
DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

Art. 10. A Comissão expedirá Certificado de Registro Cadastral do qual constará:

- I - número do processo do órgão responsável;
- II - nome da empresa;
- III - endereço;
- IV - categoria(s), grupo(s) e subgrupo(s);
- V - validade.

Parágrafo único. O Certificado de Registro Cadastral terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão, desde que os documentos relacionados no verso do mesmo estejam dentro dos respectivos prazos de vigência.

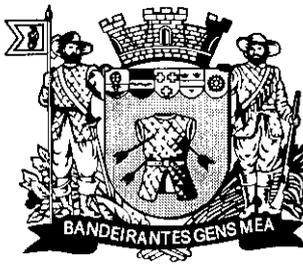
**CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO
CADASTRAL**

Art. 11. A alteração será procedida na ocorrência, durante a validade de inscrição, de modificações financeiras, administrativas ou técnicas, que possam alterar a classificação, através de solicitação da empresa ou por iniciativa da Comissão Especial de Cadastro.

§ 1º A suspensão poderá ocorrer por qualquer dos motivos seguintes:

- I - inexecução total ou parcial de contratos;
- II - avaliação que demonstre desempenho insuficiente da empresa no cumprimento de contrato;
- III - atraso injustificado na execução de Contrato;
- IV - recusa em assinar contrato, ao qual se tenha obrigado em licitação regular;
- V - não fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, documentos ou informações solicitadas pela Comissão Especial de Cadastro;
- VI - prática de atos ilícitos;

§ 2º O cancelamento será procedido no caso de falência ou dissolução da empresa e, facultativamente, em caso de concordata.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 15

CAPÍTULO VII

DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 12. Expirado o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral, não poderá a empresa utilizá-lo, nas licitações promovidas pelos Órgãos Centralizados e Descentralizados do Município.

Art. 13. Na renovação, solicitada através de requerimento ou pelo site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, a empresa deverá apresentar todos os documentos, que sofreram alteração durante a vigência do Certificado anterior.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS

Art. 14. A partir da entrega de toda a documentação exigida no Protocolo do órgão responsável ou pelo site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, terá a Comissão Especial de Cadastro o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para expedição do Certificado de Registro Cadastral, ou comunicação da negativa.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 15. A partir da data em que a Comissão indeferir, alterar, suspender ou cancelar a inscrição, poderá a empresa, recorrer à Autoridade Superior, na forma da lei, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua comunicação.

Parágrafo único. A decisão sobre os recursos será proferida no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, a contar de sua interposição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Além das exigências cadastrais, a participação das empresas em licitações será condicionada aos demais requisitos constantes no Edital.

Art. 17. O certificado de registro cadastral poderá ser emitido e validado através do site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 18. Nos contratos, estatutos, atas, publicações e demais documentos, deverão ser grifados os nomes dos interessados ou da empresa, dos diretores, respectivas atribuições, bem como os dados e informações principais em vigor, em cada documento.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

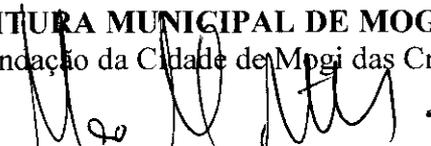
DECRETO Nº 10.615/10 - FLS. 16

Art. 19. Os documentos exigidos neste decreto, quando apresentados através do requerimento de cadastro e protocolo presencial, deverão estar em pasta, contendo na primeira folha a relação discriminada do conteúdo da mesma, na forma de índice, com as observações pertinentes.

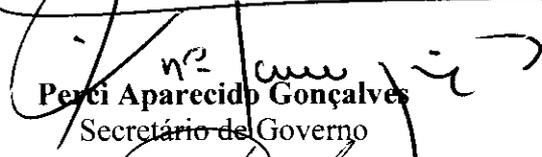
Art. 20. A atuação das empresas inscritas no cumprimento das obrigações assumidas com a Administração Municipal, Centralizada e Descentralizada, conforme o caso, será anotada no respectivo registro.

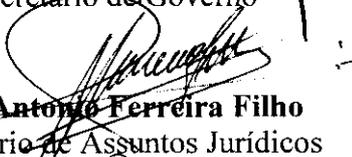
Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 2.818, de 29 de novembro de 2001, 3.589, de 14 de outubro de 2002, 3.843, de 8 de janeiro de 2003 e 7.678, de 16 de maio de 2007.

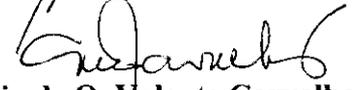
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de junho de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

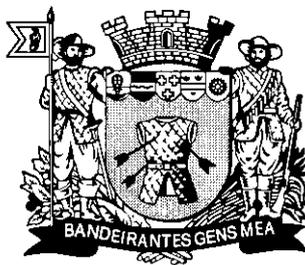

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária Municipal de Gestão Pública

Registrado na Secretaria Municipal de Governo - Departamento Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 15 de junho de 2010.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
ANEXO AO DECRETO Nº 10.615, DE 15 DE JUNHO DE 2010

MODELO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO (ART. 2º)

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277
Mogi das Cruzes - SP

.....(empresa)....., com
sede na(endereço).....
.....(município).....,(estado)....., vem
pelo presente, solicitar a inscrição no Registro Cadastral de licitantes dessa
Prefeitura Municipal, na **CATEGORIA**, Grupo e Subgrupo
.....

Para tanto, apresenta anexa a documentação exigida, a
seguir relacionada e referente a:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Técnica;
3. Qualificação Econômico-Financeira;
4. Regularidade Fiscal.

Outrossim, declara que:

- a) se responsabiliza inteiramente pela veracidade dos documentos apresentados e das informações prestadas;
- b) se compromete a fornecer documentação e informações adicionais que eventualmente lhe forem exigidas;
- c) autorizar a Comissão proceder as diligências que julgar necessárias, junto a suas instalações ou junto a terceiros com quem mantenha relações.

Mogi das Cruzes, em de de

(representante legal devidamente qualificado)

Nome:

RG:

CPF: